



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matrix, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000



PROJETO DE LEI Nº 19/2004. DE 24 DE JUNHO DE 2004

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITAPUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com
composição, competência e atribuições definidas nesta Lei sem prejuízo de outras que
forem atribuídas em seu regime interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por
08 membros titulares, com atuação no Município, a saber:

- Um representante do Poder Executivo;
- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante dos professores da rede estadual de ensino ciclo I;
- Um representante dos professores da rede estadual de ensino fundamental ciclo II e ensino médio;
- Um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- Um representante de pais de alunos da rede estadual de ensino;
- Um representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- Um representante da rede de escolas particulares do município.

§ 1º - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste
artigo deverá indicar, também, um membro suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão
nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que



Prefeitura Municipal de Itapuí

*Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000*



pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.

§ 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

§ 5º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 6º - O Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

§ 7º - No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o Conselho escolherá três de seus pares para comporem lista tríplice a ser submetida dentro de vinte e quatro (24) horas, ao Prefeito Municipal.

§ 8º - O Prefeito Municipal terá sete (07) dias para nomear um dos componentes da lista tríplice presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I - Formular a política educacional do município;*
- II - Gerir fundo municipal alocando recursos para os programas;*
- III - Fixar os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do Conselho;*
- IV - Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



V – Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do município, estado e união das questões concernentes à educação e ao ensino;

VI – Manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;

VII – Propor ao chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

VIII – Trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

IX – Acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber;

X – Elaborar seu Regimento Interno;

XI – Convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;

XII – Promover o censo escolar.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de planejamento educacional no município;

II – Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como do plano diretor no que concerne à educação;

III – Participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no Município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;

IV – Analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências do município;

V – Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras;

VI – Acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento,



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000



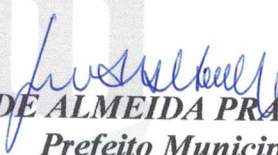
utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-à, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente quantas forem necessárias.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE JUNHO DE 2004.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Um Salto para o Futuro.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



AUTÓGRAFO Nº 024/2004 PROJETO DE LEI Nº 019/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com composição, competência e atribuições definidas nesta Lei sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regime interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 membros titulares, com atuação no Município, a saber:

- Um representante do Poder Executivo;
- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante dos professores da rede estadual de ensino ciclo I;
- Um representante dos professores da rede estadual de ensino fundamental ciclo II e ensino médio;
- Um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- Um representante de pais de alunos da rede estadual de ensino;
- Um representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- Um representante da rede de escolas particulares do município.

§ 1º - Cada uma das instituições relacionadas no “caput” deste artigo deverá indicar, também, um membro suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.

§ 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

§ 5º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 6º - O Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

§ 7º - No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o Conselho escolherá três de seus pares para comporem lista tríplice a ser submetida dentro de vinte e quatro (24) horas, ao Prefeito Municipal.

§ 8º - O Prefeito Municipal terá sete (07) dias para nomear um dos componentes da lista tríplice presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I - Formular a política educacional do município;
- II - Gerir fundo municipal alocando recursos para os programas;
- III - Fixar os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do Conselho;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;
- V - Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do município, estado e união das questões concernentes à educação e ao ensino;
- VI - Manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;
- VII - Propor ao chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;
- VIII - Trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da



Câmara Municipal de

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep. 17.230-000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

IX - Acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;

XII - Promover o censo escolar.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de planejamento educacional no município;

II - Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como do plano diretor no que concerne à educação;

III - Participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no Município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;

IV - Analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências do município;

V - Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras;

VI - Acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente quantas forem necessárias.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento



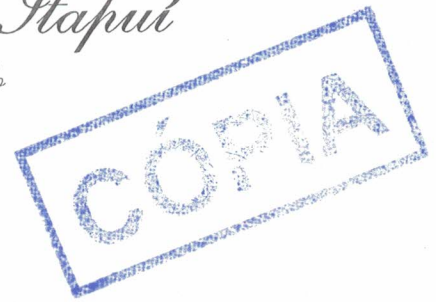
Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



LEI Nº 2.091

DE 28 DE JUNHO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal

de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com composição, competência e atribuições definidas nesta Lei sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regime interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 membros titulares, com atuação no Município, a saber:

- *Um representante do Poder Executivo;*
- *Um representante do Poder Legislativo;*
- *Um representante dos professores da rede estadual de ensino ciclo I;*
- *Um representante dos professores da rede estadual de ensino fundamental ciclo II e ensino médio;*
- *Um representante dos professores da rede municipal de ensino;*
- *Um representante de pais de alunos da rede estadual de ensino;*
- *Um representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;*
- *Um representante da rede de escolas particulares do município.*

§ 1º - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá indicar, também, um membro suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que



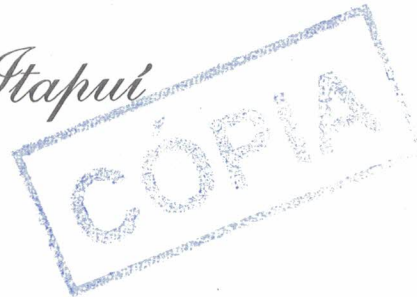
Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.

§ 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

§ 5º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 6º - O Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

§ 7º - No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o Conselho escolherá três de seus pares para comporem lista tríplice a ser submetida dentro de vinte e quatro (24) horas, ao Prefeito Municipal.

§ 8º - O Prefeito Municipal terá sete (07) dias para nomear um dos componentes da lista tríplice presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I – Formular a política educacional do município;*
- II - Gerir fundo municipal alocando recursos para os programas;*
- III – Fixar os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do Conselho;*
- IV – Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000



V – Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do município, estado e união das questões concernentes à educação e ao ensino;

VI – Manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;

VII – Propor ao chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

VIII – Trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

IX – Acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber;

X – Elaborar seu Regimento Interno;

XI – Convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;

XII – Promover o censo escolar.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de planejamento educacional no município;

II – Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como do plano diretor no que concerne à educação;

III – Participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no Município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;

IV – Analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências do município;

V – Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras;

VI – Acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público.